

:
(031/203/43)
GA/MLA.

Proc. 119/43
1943

É do se não conhecer de recurso extraordinário, quando não caracterizada a hipótese prevista no art. 203, do Regulamento aprovado pelo dec. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que Busnelli, Carrara & Companhia Limitada interpôs recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional de Trabalho da 2a. Região, de 28 de dezembro de 1942, que não tomou conhecimento do recurso oferecido pela recorrente à decisão da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, por ter sido interposto fora do prazo legal:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto não satisfaz aos requisitos exigidos pelo art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940, dando que o recorrente não demonstra ter ocorrido a indispensável divergência de interpretação do mesmo texto legal, única hipótese que justifica o cabimento de recurso de esta natureza;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não conhecer do presente recurso.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1943

a) Oscar Motta

Presidente, substituto legal.

a) Manoel Cândido Netto

Relator

a) Berval de Souza

Procurador

Assinado em 20/5/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 27/5/43.